



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

<sup>8x0</sup>  
**APROVADO**  
Em 20/09/2023  
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA O MANDATO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** – São fixados os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** – O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**Art. 3º** – O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 4º** – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo primeiro** - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início do mandato até a sua concessão.

**Parágrafo segundo** - O Prefeito e o Vice-Prefeito no último ano de mandato, no mês de dezembro perceberão a indenização de férias proporcionais referentes a este período, bem como das eventualmente vencidas e não gozadas.

CÂMARA DE VEREADORES DE  
ANDRÉ DA ROCHA - RS  
Mauri Machado Schimanoski  
Presidente

Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800 • CEP 95310-000 • ANDRÉ DA ROCHA • RS  
Fone: (54) 3611.1157 • E-mail: camara@andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**Art. 5º** – O Prefeito e o Vice-Prefeito quando do gozo de férias perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço) sob o mesmo valor.

**Art. 6º** – O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus à percepção da gratificação natalina, nos mesmos períodos dos servidores municipais.


**Art. 7º** – O Prefeito e o Vice-Prefeito quando em licença-saúde farão jus aos subsídios mensais.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MAURLM. SCHIMANOSKI  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
RAMON PINTO DE SOUZA  
1º Secretario